

Ofício CT-Saúde/CIF nº 64/2024

Brasília/DF, 29 de agosto de 2024.

Á Senhora

MELINA MARSARO ALENCAR

COORDENADORA DO PROGRAMA DE SAÚDE PELA FUNDAÇÃO RENOVA

Protocolo via Sistema Eletrônico -

E-mail: melina.alencar@fundacaorenova.org

C/C

Ao Senhor

Renato Miranda Carvalho

SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Bloco B – Subsolo

CEP: 70818-900 - Brasília/DF

E-mail: secex.cif.sede@ibama.gov.br

Assunto: Implementação dos Planos de Ação em Saúde aprovados pelo CIF

Prezada senhora,

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre Órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e

Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais;

Considerando a Nota Técnica CT-Saúde nº 72/2022 e as Cláusulas 106 a 112 do TTAC, em especial a Cláusula 108 do TTAC, que estabelece que o programa de Saúde deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população atingida e a Deliberação 621/2022.

Considerando as Notas Técnicas CT-Saúde nº 04/2018, nº 09/2018, nº 27/2020, nº 62/2022 e a Deliberação CIF nº 569 de 09 de fevereiro de 2022;

Considerando a Deliberação 569/2022 aprovada com base na Deliberação CIF nº 551/2021, que estabelece o escopo do PG 14;

Considerando a Deliberação nº 219/18, que definiu as diretrizes mínimas para a elaboração do PG-14, além de aprovar o fluxo para o recebimento, avaliação e validação dos Planos de Ação dos Municípios afetados, conforme a NT 09/2018;

Considerando que o fluxo de aprovação dos Planos faz parte das ações do Subprograma “Apoio e Fortalecimento do SUS” que segue as cláusulas 106 e 108 a 110 do TTAC;

Considerando o escopo do Programa 14 (Anexo I da Deliberação CIF nº 551/2021), o subprograma de Apoio e Desenvolvimento do SUS o qual envolve a pactuação dos Planos de Ação de Saúde, que devem identificar e compilar informações e necessidades da Rede de Atenção à Saúde e das comunidades afetadas pelo rompimento;

Considerando as sentenças emitidas pelo Juízo da 4ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG, as quais definem que a Fundação Renova deve cumprir todas as deliberações emitidas pelo CIF;


O presente ofício informa que, apesar dos ritos administrativos cumpridos por esta Câmara Técnica para a aprovação dos Planos de Ação em Saúde analisados, salvo as deliberações emitidas pelo Comitê Interfederativo e a despeito do compromisso firmado na 75ª reunião ordinária da CT - Saúde pela execução dos Planos de Ação em Saúde aprovados, não há evidências da implementação dos planos por parte da Fundação Renova.

Vale ressaltar que a elaboração dos planos segue metodologias de construção de políticas públicas do SUS, baseadas na coleta e análise de dados epidemiológicos e de saúde pelo município,

incorporando a participação popular e o planejamento tripartite (estadual, federal e municipal). Isso é garantido pela discussão e avaliação dos planos na CT; apresentação dos planos ao Conselho Municipal de Saúde e à Comissão de Atingidos; emissão de parecer pela Fundação Renova; levantamento de informações nos sistemas SUS, IBGE e sistemas municipais dos períodos anteriores e posteriores ao rompimento; e participação dos profissionais de saúde municipais. Dessa forma, não se sustenta a alegação de falta de comprovação técnica na construção dos planos, pois seguem a metodologia de políticas e ações estabelecidas no planejamento do SUS e visam atender as populações afetadas.

Finalmente, é importante ressaltar que o fluxo de avaliação dos planos também considera a importância dos estudos epidemiológicos, toxicológicos e de risco à saúde humana a serem realizados. O escopo do PG 14 (Anexo I da Deliberação CIF 551/2021) estabelece que uma das ações é a atualização dos planos com base nos resultados dos estudos.

Portanto, frente ao contexto supramencionado, aos argumentos amplamente expostos em reuniões do Comitê Interfederativo, bem como às decisões judiciais emanadas sobre a matéria, questiona-se à Fundação Renova quando os Planos de Ação em Saúde serão implementados. Ademais, indaga-se qual a justificativa para o não início do processo de implementação desses planos.



Eliane Ignotti
Coordenadora da Câmara Técnica de Saúde